

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LUZIÂNIA – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 3.598 de 29 de maio de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.372, de 7 de outubro de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO as regras impostas pela Lei Federal 9.717/2018 e por suas alterações posteriores no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO as disposições sobre o Regime Próprio da Previdência Social do Município de Luziânia, constantes da Lei nº 3.598 de 29 de maio de 2013 e suas modificações;

Considerando a normativa emanada pelo Ministério da Previdência Social, MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e suas atualizações;

CONSIDERANDO as orientações e limites impostos pela Resolução nº 3.922/2010, oriunda do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pelas Resoluções CMN nº 4.392/2014, 4.604/2017 e 4.695/2018, no que se refere, principalmente, no que tange à Política de Investimentos dos RPPS, Seção I, Subseções I e II;

CONSIDERANDO que a nomeação do colegiado ocorreu no dia 03 de dezembro deste ano e que antes desta data não havia Conselho para deliberar sobre os assuntos aqui tratados;

CONSIDERANDO que o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do IPASLUZ-Previdência ainda não foi nomeado pelo Poder Executivo para auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos (art. 96 da Lei Municipal nº 3.598 de 29/05/2013, modificada pela Lei Municipal nº 4.372 de 07/10/2021);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Previdência não possui membros com a certificação exigida pela legislação dos RPPS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de parecer quanto à análise da execução da Política de Investimento do IPASLUZ-Previdência até o dia 31 de dezembro do ano em curso;

CONSIDERANDO o Relatório de Investimentos apresentado em 10/12/2021 pela empresa Confiança Consultoria em Investimentos Ltda (contratada pelo IPASLUZ-Previdência para prestar serviços de assessoria junto ao Instituto) onde aponta o percentual negativo de rentabilidade (-14,36%) para uma meta inicialmente prevista acima de 13 pontos percentuais positivos;



IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “com ressalvas” a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS FINANCEIROS do IPASLUZ-Previdência, executada no exercício financeiro de 2021.

§ 1º As ressalvas destacadas no caput deste artigo se referem a:

- I. Não havia Conselho instituído para deliberar sobre a Política de Investimentos dos Recursos Financeiros pelo IPASLUZ-Previdência antes do dia 03/12/2021;
- II. A execução das aplicações financeiras não foi acompanhada pelos membros deste Conselho;
- III. O Patrimônio Líquido do IPASLUZ-Previdência iniciou o ano em curso com R\$ 48.194.882,78 (quarenta e oito milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) e obteve uma desvalorização de R\$ 14.648.410,49 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e nove centavos) em relação ao exercício anterior, o que corresponde a um decréscimo de -30,02% em 2021;
- IV. As aplicações de recursos do IPASLUZ-Previdência no Recibo de Depósito Cooperativo (RDC SICOOB DI LP PÓS CD) ultrapassaram o limite legal de 0,74% do Patrimônio Líquido – PL da Instituição no período avaliado;
- V. A estratégia de diversificação dos investimentos dos recursos financeiros do IPASLUZ-Previdência apresentou recursos alocados em Fundos de Investimentos que apresentaram retornos negativos por meses seguidos.

§ 2º Os demais investimentos alcançaram regularidade em relação às normas em vigor da Resolução 3.922/2010 e suas alterações, onde os Fundos de Investimento de Renda Fixa somaram 83,87%; os de Renda Variável e Investimentos Estruturados, 16,13%, totalizando 91,40% do Patrimônio Líquido do Instituto em aplicações; 4,88% em Imóveis, e 3,71% em Conta Corrente.

§ 3º Anexa a esta Resolução, encontra-se a Tabela que demonstra, de forma reduzida, os investimentos e seus respectivos índices, a qual faz parte deste instrumento sem que seja necessária sua transcrição.

Art. 2º - Fica a Diretoria do IPASLUZ-Previdência responsável por dar publicidade a esta Resolução, conforme legislação vigente.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luziânia/GO, 22 de dezembro de 2021.

Valdiron Gonçalves
-Presidente-

Sérgio Pinto Affonso
-Membro-

Marilene Vieira Braz Siqueira
-Membro-



IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA

Alessandra Cantuária de Araújo
Alessandra Cantuária de Araújo
-Membro-

Renata Roriz Vieira
Renata Roriz Vieira
-Membro-



IPASLUZ
PREVIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

ANEXO

Renda Fixa	Lt. Res. Nº 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%*	0%	0%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) – Referenciados	100%*	50%	70%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%*	0%	0%	100%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	2%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	0%	60%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	3%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	0%	40%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	40%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%**	0%	1%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%**	0%	0%	15%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Senior	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debentures	5%	0%	1%	5%

Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	10%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	20%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	5%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa		0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior	10%***	0%	1%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%	10%



CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA

* Excetuando os fundos enquadrados nos artigos 7º I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS.

** Para as aplicações enquadradas nos artigos 7º VI a e b, o aporte está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R\$ 250.000,00.

*** No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.